



FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AS REPERCUSSÕES NO CENÁRIO SOCIOECONÔMICO BRASILEIRO

Klaus Rene Trein¹
Autenir Carvalho de Rezende²

¹ Administrador, especialista em Gestão Pública e Sociedade; professor no IFTO. E-mail: klaus@ifto.edu.br

² Economista, mestre em Desenvolvimento Regional; professor no IFTO. E-mail: autenir@ifto.edu.br

Resumo: O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte possui o desígnio de proteger legislativamente estas organizações do abuso de capacidade econômica utilizado pelas médias e grandes empresas. Esta proteção constitui, de fato, uma estratégia legislativa, que objetiva estimular o crescimento do número de estabelecimentos de pequenas organizações, dentre outros fins socioeconômicos. O presente estudo se prestou a examinar a plausibilidade dos tratamentos diferenciados destinados às microempresas e empresas de pequeno porte no cenário socioeconômico brasileiro. Como procedimento, recorreu-se à análise documental do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte em confronto com os dados do Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas elaborado pelo SEBRAE. Constatou-se que: (I) o número total de estabelecimentos de pequenas organizações cresceu 22%, taxa de crescimento superior à das médias e grandes empresas, 19,5%; (II) as microempresas e empresas de pequeno porte tiveram crescimento bem mais acentuado (mais de 30%) nos Estados oriundos de regiões menos desenvolvidas, ou seja, as pequenas organizações crescem mais em regiões menos desenvolvidas economicamente; (III) as microempresas e empresas de pequeno porte possuem maior capacidade de geração de postos de trabalho, bem como, de acelerar o fluxo de capital no mercado do que as médias e grandes empresas.

Palavras-Chave: microempresa; empresa de pequeno porte; cenário socioeconômico.

1 – INTRODUÇÃO

Por considerar às microempresas e empresas de pequeno porte, uma classe societária frágil, bem como, fundamental para a sociedade brasileira, o legislador entendeu pertinente a criação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) que regulamentou um tratamento legislativo diferenciado e benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.

Ou seja, o legislador acreditou que as pequenas organizações não possuíam musculatura econômica suficiente para competir em “igualdade de armas” com as grandes organizações no mercado, de modo que havia a necessidade de proteção legislativa para compensar suas fraquezas e buscar maior coerência com o princípio da isonomia. Igualmente, acreditou-se que as micro e pequenas empresas possuem maior capacidade ofertar retornos mais interessantes para a sociedade brasileira que as grande organizações.

Destarte, além de buscar maior tratamento isonômico entre as empresas, esta opção legislativa constitui uma ação governamental de regular a atividade econômica, com os seguintes objetivos principais: desenvolver economias regionais ou de interesse estratégico; o fomento da sustentabilidade; a geração de emprego e renda e; acelerar o fluxo de capital no mercado.

O mencionado tratamento legislativo diferenciado e destinado a estas pequenas organizações possui o escopo de favorecer as mesmas em relação a três aspectos distintos, são eles: aspectos tributários; aspectos trabalhistas; e, aspectos relativos ao acesso a crédito e ao mercado.

De modo que, surge a problemática do estudo proposto, materializada na seguinte indagação: os tratamentos diferenciados destinados às microempresas e empresas de pequeno porte podem, realmente, atingir os objetivos socioeconômicos que os justificaram?

Pertinente, nesta altura, é mencionar que o critério legislativo utilizado para enquadrar como microempresa ou como empresa de pequeno porte uma organização é a sua renda bruta, auferida em cada ano-calendário. Este critério se encontra no o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.



De acordo com Bedê (2006), no Brasil, em 2004, haviam 5.110.285 (cinco milhões cento e dez mil duzentos e oitenta e cinco) estabelecimentos no setor privado. Desse total, 5.028.318 (cinco milhões e vinte e oito mil trezentos e dezoito) estabelecimentos eram de micro ou pequenas empresas (ou 98% do total de estabelecimentos) e, 81.967 estabelecimentos eram de médias e grandes empresas (2% dos estabelecimentos).

Importante analisarmos a evolução do número de estabelecimentos classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como, de estabelecimentos classificados como médias ou grandes empresas. O somatório do número de microempresas e empresas de pequeno porte e médias ou grandes empresas no ano de 2000, de acordo com Bedê (2006), correspondia a 4.186.168 estabelecimentos e houve uma evolução para 5.110.285 estabelecimentos no ano de 2004 - variação 2004/2000 correspondente a 22,1% (vinte dois virgula um por cento).

O somatório do número, apenas, de microempresas ou empresas de pequeno porte no ano de 2000, de acordo com Bedê (2006), correspondia a 4.117.602 estabelecimentos e houve uma evolução para 5.028.318 estabelecimentos no ano de 2004 - variação 2004/2000 correspondente a 22,1% (vinte dois virgula um por cento).

Já o somatório do número, apenas, de médias ou grandes empresas no ano de 2000, de acordo com Bedê (2006), correspondia a, apenas, 68.566 estabelecimentos e houve uma evolução para 81.967 estabelecimentos no ano de 2004 - variação 2004/2000 correspondente a 19,5% (dezenove virgula cinco por cento).

Os mencionados dados, divulgados pelo SEBRAE no ano de 2006, naturalmente, em razão de sua defasagem, podem não representar a realidade vivenciada atualmente, no entanto, podemos afirmar que a tendência é que tenha ocorrido o crescimento mais acentuado das pequenas organizações. Isso, ao observar o crescimento do número de micro e pequenas organizações entre 2000 e 2004, comparando este dado com o crescimento do número de médias e grandes empresas no mesmo período e ainda, considerando que a Política Econômica Nacional objetivo neste período e ainda objetiva, como veremos mais adiante neste estudo, fomentar as micro e pequenas empresas e o desenvolvimento regional.

De acordo com Bedê (2006), entre 2000 e 2004, o número total de micro e pequenas empresas cresceu 22% (vinte e dois por cento), passando de 4.117.602 estabelecimentos para 5.028.318 (acréscimo de 910.716 novos estabelecimentos), taxa de crescimento superior à das médias e grandes empresas, 19,5% (dezenove virgula cinco por cento). Ou seja, naquele período, as micro e pequenas empresas cresceram 2,5% (dois por cento e meio) a mais que as médias e grandes.

Importante ressaltar que o crescimento das micro e pequenas empresas foi bem mais acentuado (mais de 30%) nos Estados oriundos de regiões menos desenvolvidas. A Unidade da Federação onde ocorreu o maior crescimento foi o Pará com 35%, seguido do Amazonas com 34,9%, Roraima com 34,4%, Mato Grosso com 32,0%, Goiás com 31,6% e, Amapá com 30,2%. Ou seja, as pequenas organizações crescem mais em regiões menos desenvolvidas economicamente.

Organizando os resultados, regionalmente, o crescimento das microempresas e das empresas de pequeno porte está dividido nas seguintes proporções: região norte que cresceu 29,1%, seguido da região centro-oeste com 27,2%, nordeste com 24,9%, sul com 21,6% e sudeste com 20,5%. (SEBRAE, 2006).

Além da importância no cenário econômico, deve-se ressaltar a importância das micro e pequenas empresas no cenário social. Para Bedê (2006) em razão do grande número destas empresas no Brasil, bem maior que o número de médias e grandes empresas, os pequenos negócios (formais e informais) respondem por mais de dois terços (sessenta e sete por cento) das ocupações do setor privado. Gerando, portanto, trabalho para os proprietários e para os funcionários dessas organizações, portanto, promovendo uma das funções essenciais da ordem econômica nacional, a qual seja: criar oportunidades de trabalho, para que todos possam viver dignamente, do próprio esforço. (FERREIRA FILHO, 2001)

As micro e pequenas organizações possuem maior potencial de criação de postos de trabalho e maior capacidade de acelerar o fluxo de capital no mercado do que as médias e grandes empresas, assim, pois, aquelas representam a maior parte da malha empresarial brasileira.



Iniciando algumas considerações sobre a função social da empresa, deve-se observar que uma empresa, invariavelmente, visa o lucro, no entanto, ela não deve apenas o buscar, deve suprir algumas necessidades sociais. Ou seja, a busca dos interesses particulares das empresas não devem ser operacionalizados sem a devida observância dos interesses sociais constitucionalmente estabelecidos.

Não poderia ser diferente, uma vez que a finalidade da ordem econômica é assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170 caput), podendo ser a justiça social traduzida como a redução das desigualdades regionais e sociais, nos termos do artigo 3º e do inciso VII do artigo 170, ambos da Constituição de 1988.

A Constituição Federal traça os princípios gerais da atividade econômica, garantindo, dentre outros, a livre iniciativa, no entanto, esta concessão ocorre mediante uma contraprestação a ser ofertada pela empresa. Portanto, a empresa fica obrigada a participar da integração do cidadão à coletividade, garantindo-lhe um bem estar e uma vida digna.

A Carta da República, portanto, entendeu ser justo exigir de quem explore a atividade empresarial razoáveis contrapartidas a bem da sociedade. Deste modo, além de visar o lucro de forma organizada e profissionalmente, as empresas devem cumprir sua função social, o que significa observar, dentre outros itens constitucionais e infraconstitucionais, os seguintes: **(a)** solidariedade (CF/88, art. 3º, inc. I); **(b)** justiça social (CF/88, art. 170, *caput*); **(c)** livre iniciativa (CF/88, art. 170, *caput* e art. 1º, inc. IV); **(d)** busca de pleno emprego (CF/88, art. 170, inc. VIII); **(e)** redução das desigualdades sociais (CF/88, art. 170, inc. VII); **(f)** valor social do trabalho (CF/88, art. 1º, inc. IV); **(g)** dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, inc. III) e; **(h)** valores ambientais (CDC, art. 51, inc. XIV).

Portanto, a função social da empresa é uma obrigação, contrapartida necessária a ser ofertada quando da exploração econômica por meio da atividade empresarial. Além de buscar o lucro, as empresas devem, dentre outros, contribuir para a geração de emprego e renda, recolhimento de tributos (arrecadação/sustento da economia), movimentar a economia (circulação de bens e prestação de serviços). Neste sentido, destacam-se as pequenas organizações, pois, elas são responsáveis pela maioria das empresas e postos de trabalho, uma vez que, no Brasil, das 5,1 milhões de empresas formais, 98% são de micro e pequeno porte, responsáveis por 67% do pessoal ocupado no setor privado. A cada ano, este segmento ocupa mais nichos de mercado (...). (BEDÊ, 2006, p. 03)

Esta pesquisa encontra seus motivos na necessidade de se verificar se os tratamentos diferenciados normatizados pela Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) são plausíveis e justificáveis. Isso, pois, contemporaneamente se verifica a criação de várias normas sem eficácia, chamadas popularmente de “letras mortas”.

Portanto, o presente estudo possui o objeto de examinar viabilidade dos efeitos dos tratamentos diferenciados destinados às microempresas e empresas de pequeno porte no cenário socioeconômico brasileiro.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Uma vez estabelecido o objeto do presente estudo, recorreu-se a fontes bibliográficas, que por sua vez que, proporcionaram maior aprofundamento teórico e compreensão sobre o tema abordado.

Além desta etapa bibliográfica, constatou-se necessária a realização de pesquisa documental com fito de encontrar informações que pudessem criar o ambiente propício para a análise consistente do cenário socioeconômico no Brasil. Dessa forma, realizou-se uma análise detalhada da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A partir do entendimento legal, procurou-se estabelecer um paralelo com os dados do Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas elaborado pelo SEBRAE em 2005.

Foram, portanto, as informações quantitativas trazidas pelo Boletim Estatístico que permitiram visualizar ou, justificar, a necessidade da criação de um marco legal para a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO



Constatou-se que as microempresas e empresas de pequeno porte são, de fato, merecedoras do tratamento legislativo em seu benefício ofertado por meio da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Contudo, são merecedoras não apenas em razão da fragilidade, de sua parca musculatura econômica e, portanto, da necessidade de compensar estas fraquezas. Mas, também, em razão aptidão que possuem em ofertar contrapartidas socioeconômicas importantes para a sociedade brasileira.

Sendo, portanto, acertada a estratégia governamental, que constitui esta opção legislativa, fundamentada na crença, igualmente acertada, de que estas organizações podem oferecer contrapartidas socioeconômicas benéficas a economia e a sociedade.

Estas pequenas organizações possuem algumas peculiaridades, que as diferem das médias e grandes, dentre outras: a) constituindo 98% (noventa e oito por cento) do total das empresas do Brasil; b) constituem a categoria empresarial é a que mais cresce, isso, em uma média de 2,5% (dois por cento e meio) a mais que as médias e grandes empresas; c) as pequenas organizações crescem mais em regiões menos desenvolvidas economicamente, diminuindo as desigualdades regionais; d) possuem maior capacidade de geração de postos de trabalho, bem como, de acelerar o fluxo de capital no mercado do que as médias e grandes empresas, constituindo a categoria societária propulsora do desenvolvimento econômico e social de modo sustentável.

4. CONCLUSÕES

As microempresas e as empresas de pequeno porte são responsáveis pela maior parte da malha empresarial brasileira, constituindo 98% (noventa e oito por cento) do total das empresas do Brasil, razão pela qual, por vocação natural, constituem a categoria societária propulsora do desenvolvimento econômico e social de modo sustentável, promovendo: a diminuição das desigualdades regionais; criação de postos de trabalho e renda; maior capacidade de acelerar o fluxo de capital no mercado.

Toda empresa deve cumprir sua função social, pois esta é uma obrigação, uma contrapartida necessária a ser ofertada quando da exploração econômica por meio da atividade empresarial. Entretanto, as micro e pequenas organizações são responsáveis mais expressivas que as médias e grandes empresas quando se trata de função social, isso, pois, como exposto, são aquelas que representam a maior parte da malha empresarial brasileira.

No entanto, apesar de constituírem a maioria, as microempresas e empresas de pequeno porte são as mais frágeis, de modo que aquelas com 05 anos de existência possuem de taxa de mortalidade de assombrosos 56% (cinquenta e seis por cento).

A parca musculatura econômica que as microempresas e empresas de pequeno porte possuem, às tornam pouco competitivas quando comparadas com as médias e grandes empresas, logo, o tratamento diferenciado e benéfico a elas concedidos, por meio do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecem a aplicação do princípio da isonomia, pois, compensam suas fragilidades e assim, possibilita que estas empresas possam competir em igualdade de condições com as demais, garantindo, portanto, a sobrevivência das mesmas.

Destarte, os tratamentos diferenciados destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, são justificáveis e plausíveis. Os tratamentos diferenciados e benéficos possuem a aptidão de fomentar o crescimento do número de estabelecimentos e a sobrevivência das referidas pequenas organizações.

Ou seja, uma vez que as pequenas organizações possuem maior potencial de contribuir socioeconomicamente para o Brasil do que as médias e grandes organizações, constata-se pertinente o fomento às micro e pequenas empresas, por meio do tratamento diferenciado e benéfico a elas conferidos por meio do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

REFERÊNCIAS

BEDÊ, Marco Aurélio. **Onde estão as micro e pequenas empresas no Brasil**. São Paulo : SEBRAE, 2006. Disponível em: < <http://www.biblioteca.sebrae>> Acesso em: 03 de maio de 2012 às 17horas e 35 minutos.



Brasil. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 22 de março de 2012 às 02horas e 35 minutos.

_____. **Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1999**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 10 de agosto de 2012 às 17horas e 30 minutos.

_____. **Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em: 22 de março de 2012 às 15horas e 35 minutos.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 27ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001.

GARCIA, Flávio Amaral. **Licitações e Contratos Administrativos: (casos e polêmicas)**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

NEGRÃO, Ricardo. **Direito empresarial: estudo unificado**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SEBRAE. **Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas**. Observatório SEBRAE, São Paulo, 2005.

SEBRAE. **Sobrevivência e Mortalidade de Empresas Paulistas de 1 a 5 anos**. São Paulo, SEBRAE-SP, 2005. Disponível em <www.sebraesp.com.br> Acesso em: 24 de março de 2012 às 14horas e 35 minutos.